

LEI N.º 1.163

“AUTORIZA O EXECUTIVO A FORNECER MATERIAL SANITÁRIO À FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO”.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a fornecer material sanitário à famílias carentes, residentes no Município, desde que haja condições para tal, sem prejuízo para as demais prioridades.

Art. 2º- O cadastramento das famílias carentes de que trata o artigo anterior, será feito por pessoal habilitada, levando-se em conta o seguinte:

- I- Tipo de imóvel
- II- Renda familiar
- III- Número de pessoas residentes no imóvel
- IV- Número de crianças residentes no imóvel
- V- Aprovação legislativa dos cadastrados.

Art.3º- Somente serão atendidos famílias comprovadamente carentes, portadoras de atestado de pobreza.

Art.4º- O material sanitário mencionado no artigo 1º deverão se enquadrar no estritamente essencial ou seja:

- I- Vaso sanitário
- II- Caixa de descarga
- III- Torneira
- IV- Tanque para lavagem de roupa
- V- Material para rede de esgoto.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 04 de dezembro de 1990.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal